



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 10006 - Ordinária  
Apucarana - Paraná, 6 de Maio de 2025

## MUNICÍPIO DE APUCARANA

### Prefeitura

#### Lei

---

#### **Lei 57/2025, de 05/05/2025**

Autoriza o Município de Apucarana a aportar recursos financeiros, a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial - (FAR), para construção do Loteamento Residencial Luiz Toschi, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), como especifica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 057/2025

#### **PUBLICADO**

DATA: 06 de Maio de 2025

EDIÇÃO: 10006 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Autoriza o Município de Apucarana a aportar recursos financeiros, a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial - (FAR), para construção do Loteamento Residencial Luiz Toschi, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

### L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, a fim de complementar o valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial, para a execução de obras e serviços necessários à conclusão da produção de 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais do Loteamento Residencial Luiz Toschi, no valor de R\$ 87.765,62 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), além da doação do imóvel, autorizada pela Lei 111/2023 e já efetivada.

**Art. 2º** As ações são desenvolvidas em parceria com a união Federal, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, figurando como Intervenientes Responsáveis pelo Aporte Financeiro, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e o Município de Apucarana, como Interveniente Responsável pela Contrapartida Financeira da infraestrutura Externa do Empreendimento e Interveniente Anuente a Construtora responsável pela execução do empreendimento nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, com Pagamento Parcelado (anexo I).

**Art. 3º** O Empreendimento é constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

- I. O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR disponibilizará o valor de R\$4.795.000,00 (quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil reais).
- II. A aportante COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ disponibilizará o valor do aporte complementar de R\$455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).
- III. O aportante MUNICÍPIO DE APUCARANA disponibilizará o valor do aporte complementar de R\$87.765,62 (oitenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- Art. 4º** O Município de Apucarana compromete-se a cumprir as obrigações assumidas no Contrato (anexo I), especialmente as previstas nos itens C.5 e C.6, de acordo com suas respectivas dotações orçamentárias, para a construção do Loteamento Residencial Luiz Toschi.
- Art. 5º** As garantias contratualmente previstas e constituídas subsistirão até que todos os serviços sejam completamente e satisfatoriamente executados e entregues ao FAR, e, no caso de não haver execução, o FAR, através da Caixa Econômica Federal, fica expressamente autorizada a utilizar estes recursos para a realização dos serviços, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia ao Município de Apucarana ou à Construtora, autorização esta que se dá de forma irrevogável, por se tratar de composição contratual e indispensável a presente operação
- Art. 6º** O Município, juntamente com os órgãos integrantes do Empreendimento, poderá a qualquer tempo firmar Termo de Aditamento de Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional, com ratificação dos atos já praticados e ainda realizar Suplementação de Recursos e Prazo da Obra, se necessário, bem como instruir Comissão para Análise e Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos utilizados.
- Art. 7º** Os créditos decorrentes da Remuneração Financeira dos recursos aportados poderão ser usados para compor recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, relativo à suplementação de recursos, para a execução da Obra conforme o contrato original.
- Art. 8º** As despesas de execução da presente Lei de responsabilidade do Município correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual, na Fonte de Recursos 000 – Ordinários Livres, em consonância com o cronograma físico-financeiro previsto para o empreendimento.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 05 de maio de 2025.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 10006 - Ordinária  
Apucarana - Paraná, 6 de Maio de 2025

## MUNICÍPIO DE APUCARANA

### Prefeitura

#### Lei

---

**Lei 58/2025, de 05/05/2025**

Autoriza a participação, com reservas, do Município de Apucarana no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, como especifica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 058/2025

#### **PUBLICADO**

DATA: 06 de Maio de 2025

EDIÇÃO: 10006 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Autoriza a participação, com reservas, do Município de Apucarana no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

### L E I

**Art. 1º** Fica o Município de Apucarana autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, constituído conforme Protocolo de Intenções, firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores e consolidação em 18/03/2019, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 4º-A do Protocolo de Intenções do Consórcio Público do CINDEPAR.

**Art. 2º** Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado diário oficial on-line do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, edição nº 245, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

“II. Pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré – moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, remoção de arvores e a pintura de vias.

III. Apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV. Apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V. Redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI. Iluminação pública;

VII. Limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII. Sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX. Conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X. Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI. Outras atividades correlatas.”





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

**Art. 3º** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I. Firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III. Promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV. Promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V. Realizar licitações compartilhadas para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do art. 19 do Decreto nº. 6.017/2007;
- VI. Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação;
- VII. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

**Art. 4º** O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 3º** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** Para concretização do ingresso do Município de Apucarana no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a fixação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor do salário-mínimo nacional vigente.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial/suplementar para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a promover as alterações juntos às leis que estabelecem o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 05 de maio de 2025.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 17:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p7d8ed62ed5193>.





# Diário Oficial do Município

Edição Nº 10006 - Ordinária  
Apucarana - Paraná, 6 de Maio de 2025

## MUNICÍPIO DE APUCARANA

### Prefeitura

#### Lei

---

**Lei 59/2025, de 05/05/2025**

Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Lar Sagrada Família**, no valor de **R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos)**, para a aquisição de um veículo de uso exclusivo da instituição, como específica



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 059/2025

#### **PUBLICADO**

DATA: 06 de Maio de 2025

EDIÇÃO: 10006 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para o **Lar Sagrada Família**, no valor de **R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos)**, para a aquisição de um veículo de uso exclusivo da instituição, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

### L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para o **Lar Sagrada Família**, CNPJ nº 73.415.739/0001-38, localizada na Rua Denhei Kanashiro, n.º 880, Jardim Aeroporto, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de **R\$ 130.190,70 (cento e trinta mil e cento e noventa reais e setenta centavos)**, para a aquisição de um veículo de 7 lugares de uso exclusivo as ações relacionadas às crianças acolhidas nesta instituição.

**Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Fomento.

**Art. 2º** Fica o Lar Sagrada Família, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Fomento.

**Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 05 de maio de 2025.**

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 17:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2197024e86c3a>.

